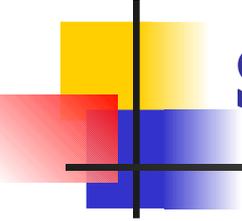




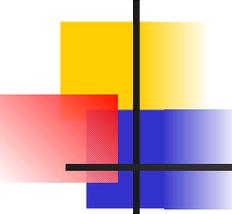
Lei de responsabilidade educacional e tutelas coletivas e difusas

- 1. Opções do cidadão, da sociedade e do Estado**
- 2. Projetos de lei em tramitação**
- 3. Sentido da lei de responsabilidade educacional**
- 4. Panorama estrutural de uma lei de responsabilidade educacional**
- 5. Conclusões**



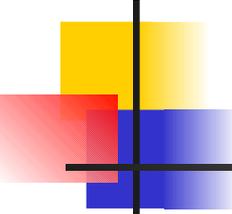
1. Opções do cidadão, da sociedade e do Estado

- **Constituição de 1988, Reforma Administrativa (EC 19/98), Reforma Fiscal (Lei de responsabilidade fiscal – LC 101/00)**
- **Direitos Sociais, Estatuto da Criança e do Adolescente – “o tempo das políticas públicas” e o “tempo dos estudantes”**
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), Plano Nacional de Educação**
- **Necessidade de novo ordenamento – lei de responsabilidade educacional - proposta aprovada pela CONAE**



2. Projetos de lei em tramitação no CN

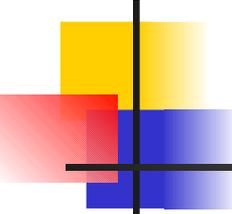
- **PL no. 7420, de 2006 (Raquel Teixeira)**
- **PL no. 247, de 2007 (Sandes Jr)**
- **PL no. 600, de 2007 (Carlos Abicalil)**
- **PL no. 307, de 2007 (Carlos Souza)**
- **PL no. 1.256, de 2007 (Marcos Montes)**
- **PL no. 1.680, de 2007 (Lelo Coimbra)**
- **PL no. 2.620, de 2007 (Raul Henry)**
- **PL no. 4.886, de 2009 (Lincoln Portela)**
- **PL no. 8.039, de 2010 (MEC – Min. Fernando Haddad e outros)**



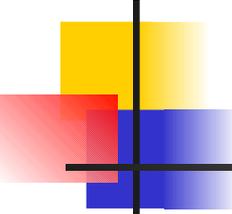
3. Uma lei de responsabilidade educacional?

- **É sabido que as obrigações dos agentes políticos, gestores, professores e demais profissionais educacionais já se encontram previstos nas leis – necessidade de uma consolidação de normas já existentes**
- **No âmbito do direito, responsabilidade decorre da prática de um ato ilícito (comissivo ou omissivo)**
- **Descumprimento das obrigações – reparação e sanções**
- **Ausência de lei do usuário do serviço públicos (art. 175, inciso II CF e art. 27 da EC no. 19/98)**

4. Panorama estrutural de uma lei de responsabilidade educacional (sugestões)



- **Princípios – não! – critérios objetivos – regras**
- **Condutas gerenciais de responsabilidade e de transparência (consolidação das normas já existentes, inclusive das competências constitucionais)**
- **Critérios definidos de uma gestão fiscal educacional responsável (destinação orçamentária, despesas (legais e ilegais), gestão dos fundos, etc)**
- **Elementos indicadores da qualidade da educação: metas educacionais (projetos, dados e investimentos) e/ou metas de **qualidade** – definição pelos educadores**
- **Sistema de proteção e de controle pelos usuários do serviço público educacional (art. 67 da LRF – avaliação da política)**
- **Sanções institucionais e pessoais (experiências da LRF e da legislação penal). A questão das multas.**
- **Remissões aos instrumentos - tutelas individuais, coletivas e difusas (ação civil pública, mandado de segurança e ação de improbidade administrativa)**



5. CONCLUSÕES

- Projetos de lei - insuficiências
- Debate sobre os fundamentos de uma Lei de Responsabilidade Educacional (Prof. Dr. Candido Alberto Gomes)
- Cuidados com a burocracia – “The death of common sense (How law is suffocating America” – Philip K. Howard
- **Dr. Richard Pae Kim – Doutor e Mestre em Direito pela USP. Pós-doutorado em políticas públicas educacionais pela UNICAMP. Professor do curso de Mestrado em Direito da UNIMEP. Membro da Comissão Científica da ABMP. rppk@uol.com.br**